



DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 152, de 1º de julho de 2015.

Aprova a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 1º de julho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 1º de julho de 2015.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 8/7/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 152, de 1º de julho de 2015.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM LETRAS –
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGUÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Dourados, tem por objetivo a formação de Especialista em Letras, buscando atender à demanda regional, a capacitação e o aperfeiçoamento docente.

Art. 2º O Curso terá caráter temporário, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses para cada processo seletivo.

Art. 3º O Curso funcionará com um mínimo de 20 (vinte) e máximo de 24 (vinte e quatro) vagas, sendo que para cada área de concentração serão ofertadas 12 (doze) vagas, em caso de preenchimento máximo das mesmas, ou 10 (dez) vagas, em caso de preenchimento mínimo.

Art. 4º A estrutura curricular do Curso é composta de 7 (sete) disciplinas em cada área de concentração, sendo que 6 (seis) disciplinas correspondem a 3 (três) créditos cada uma, e 1 (uma) corresponde a 6 (seis) créditos, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos que correspondem a 360 (trezentos e sessenta) horas em suas respectivas áreas de concentração.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º O Coordenador do Curso será um professor do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina no curso, eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que presidirá o colegiado de curso.

Art. 6º O Colegiado do Curso será constituído por 3 (três) representantes docentes das respectivas áreas de concentração e por 1 (um) representante discente de cada área de concentração. Todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o Calendário Acadêmico do Curso;

(Fl. 2/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 152, de 1º/7/2015)



III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto pedagógico aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de Pós-Graduação;

X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução e avaliação do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Registro de Lotação;

V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

VI - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no Curso;



VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - publicar edital de composição das bancas de julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XI - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - manter atualizada a página Web do Curso;

XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-Graduação;

XVII - encaminhar à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, uma versão digital de cada trabalho de conclusão de curso aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando couber;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 9º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, graduados em Letras e/ou em áreas afins.

§ 1º As orientações e documentos necessários para inscrição no processo seletivo serão divulgados em edital específico, publicado no DO de Mato Grosso do Sul (MS).

§ 2º No ato da inscrição, o candidato fará opção por uma das áreas de concentração ofertadas pelo Curso.



(Fl. 4/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1º/7/2015)

Art. 10. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de prova escrita a ser elaborada pela comissão organizadora do processo seletivo. A prova terá caráter eliminatório e classificatório sendo considerado desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo único Os critérios para avaliação da prova escrita serão de responsabilidade de uma banca de professores composta por 3 (três) membros, designada pela Comissão do Processo Seletivo, para proceder à seleção dos candidatos.

Art. 11. A matrícula deverá ser realizada mediante requerimento próprio, oportunidade em que o aluno indicará o nome de 1 (um) professor, que faça parte do quadro de docentes do curso, para orientá-lo no trabalho de conclusão do curso, sob forma de artigo científico, considerando as Áreas de Concentração do Curso.

Art. 12. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos dias, horários e locais divulgados em Edital de Resultado Final, obedecidos os prazos previstos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula, devidamente preenchido;
- II - cópia autenticada do diploma da graduação;
- III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- IV - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- V - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI - cópia autenticada da cédula de identidade – RG;
- VII - cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 (recente);
- IX - cópia autenticada do comprovante de quitação do serviço militar, para candidatos do sexo masculino.

§ 1º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário competente da secretaria acadêmica do curso.

§ 2º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 3º A vacância de vagas implicará na convocação do próximo candidato aprovado no processo seletivo.



(Fl. 5/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1º/7/2015)

§ 4º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos II e III no dia da matrícula, poderá, excepcionalmente, substituí-los para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos até 180 (cento e oitenta) dias após a matrícula.

§ 5º A não entrega dos documentos referidos nos incisos II e III, implicará na nulidade da matrícula.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 13. O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, utilizando em alguns momentos o desenvolvimento de atividades a distância, a serem definidos pelos professores responsáveis de cada módulo.

§ 1º O percentual de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso será desenvolvido de forma presencial, com apresentação de seminários, leituras teórico-críticas, debates e atividades gerais, contemplando o conteúdo proposto de cada disciplina. Além das aulas, serão realizados seminários de orientação de pesquisa que envolvam docentes e discentes em encontros sistematizados para discussão de propostas de pesquisa e dos projetos a serem desenvolvidos pelos alunos.

§ 1º O percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso será desenvolvido na modalidade a distância, em todas as disciplinas, por meio da plataforma Moodle. O percentual de educação a distância será desenvolvido por meio do envio de textos para leitura, pela realização de atividades sobre os próprios textos lidos e para aprofundar pesquisas na rede eletrônica. Desta forma, contando com a junção dessas duas modalidades, cada disciplina terá autonomia para definir a metodologia específica referente ao conteúdo proposto.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação será composta de relatórios, trabalhos temáticos, artigos científicos participação nas aulas e avaliações escritas e/ou orais.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.



(Fl. 6/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1º/7/2015)

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas oferecidas no curso. Os conceitos serão atribuídos de acordo com a escala abaixo:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
Notas	Conceito	Significado
De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0,0 a 6,9	D	Insuficiente

§ 3º O aluno reprovado em disciplina, seja por conceito inferior a C, seja por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não poderá realizar defesa do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15. Além das atividades previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar o trabalho de conclusão de curso, na forma de artigo científico, que deverá ser encaminhado para apreciação de uma Banca Avaliadora.

§ 1º A banca será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por mais 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que receber conceito inferior a “C” na apresentação do artigo científico.

§ 3º Para a elaboração do artigo científico, o aluno receberá orientação de um docente que compõe o quadro de docentes do curso.

§ 4º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso e à respectiva Área de Concentração: Estudos Linguísticos ou Estudos Literários.

§ 5º A apresentação do artigo para avaliação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos.

§ 6º A versão final do artigo científico, deverá ser entregue à Coordenação do Curso, impressa e digitalizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da apresentação à Banca Avaliadora.



(Fl. 7/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1º/7/2015)

§ 7º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado pela Banca Avaliadora não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

§ 8º Os artigos científicos em coautoria (orientador e orientando), aprovados pela Banca Examinadora deverão ser encaminhados para publicação em Revista Científica, desde que indicados pela Banca.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO ALUNO ESPECIAL

Art. 16. As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do Curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e das ementas das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

Art. 17. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido, ao aluno, trancamento de matrícula.

Art. 18. O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidas pelo Colegiado do Curso, em edital específico publicado pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 19. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado neste Regulamento, será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 20. Será concedido certificado de Especialista em Letras ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - aprovação dos 24 (vinte e quatro) créditos, ofertados pelo Curso, com no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina;
- II - ter sido aprovado na apresentação do artigo científico;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.



(Fl. 8/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 152, de 1º/7/2015)

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 21. Ao final do curso, alunos, professores e coordenação deverão proceder à avaliação do curso, avaliação do corpo docente, da Coordenação do Curso, do atendimento administrativo e das instalações físicas utilizadas para a realização do curso, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 1º de julho de 2015.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 8/7/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS